



Poder Judiciário

TJDFTribunal de Justiça
do Distrito Federal
e Territórios

GABINETE DA DESEMBARGADORA ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Órgão : 6ª Turma Cível
Classe : AGI - Agravo de Instrumento
Processo : 2010.00.2.013618-9
Agravante(s) : MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA
Agravado(s) : EDUARDO GURGEL DE AMARAL VALENTE e outro
Relator(a) : ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que, em ação de obrigação de não fazer, determinou que a ré, ora agravante, se absteresse de tocar os sinos da Paróquia São Pedro de Alcântara, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 por cada toque dos sinos.

Irresignada, alega a agravante que os sinos da Paróquia São Pedro de Alcântara tocam há mais de 30 anos, sendo que nunca houve reclamação dos moradores da região vizinha à igreja, tampouco do Hospital Brasília ou da Escola INEI, instituições estas situadas próximas ao templo religioso, acerca das emissões sonoras.

Sustenta que o campanário atual, contendo quatro sinos, foi instalado em 1996, e que, em fevereiro de 2009, foram substituídos apenas os motores de propulsão dos sinos, sem, contudo, haver alteração na forma, tamanho ou constituição dos sinos.

Assevera que a única reclamação que recebeu foi a dos agravados, e que, logo após esse fato, o pároco da igreja prontamente diminuiu o tempo de funcionamento dos aparelhos propulsores dos sinos para apenas um minuto, o que acarretou a diminuição das badaladas para apenas dois minutos por vez.

Afirma, também, que, ao contrário do que afirmaram os agravados, os sinos da igreja tocam somente durante o dia, e apenas nos horários litúrgicos.

Segue afirmando que o IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, emitiu laudo atestando que os ruídos do sino alcançam 56 decibéis (ou seja, apenas 6 decibéis além do limite de 50 decibéis). Entretanto, ainda não há decisão definitiva daquele órgão, porquanto foi interposto recurso administrativo contra suas determinações. Aliado a isso, o IBRAM sequer informou a agravante de que efetuará a medição sonora dos sinos da igreja, contrariando,

assim, o princípio da ampla defesa.

Tece considerações sobre o apoio maciço da vizinhança da igreja aos toques diários dos sinos, o que foi corroborado por um abaixo-assinado contendo 678 assinaturas de moradores que pleiteiam o restabelecimento das badaladas dos sinos, além de declarações da escola e do hospital vizinhos à igreja, afirmando que os sinos não importunam nem os pacientes do hospital nem os alunos da escola.

Por fim, menciona dispositivos constitucionais acerca da liberdade de culto e de crença religiosa.

Requer sejam deferidos os benefícios da Justiça Gratuita. Pleiteia, também, a concessão da tutela antecipada em sede recursal, a fim de cassar a liminar que deferiu a paralisação dos sinos da Paróquia São Pedro de Alcântara, excluindo-se, por conseguinte, a multa cominada.

Brevemente relatado, decido.

Inicialmente, cumpre salientar que a ora agravante, como organização religiosa sem fins lucrativos, faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme requerido à fl. 33.

No mais, é sabido que, para a concessão da tutela antecipada em sede recursal, necessário se mostra o concurso da verossimilhança das alegações e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

Na hipótese vertente, vislumbro a presença de ambos os requisitos autorizadores da concessão da pretendida antecipação de tutela recursal, pois as provas trazidas aos autos até o presente momento apontam para a violação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, além da inobservância da liberdade de crença e do exercício de culto religioso, direitos estes constitucionalmente assegurados.

Com efeito, é fato público e notório que a Paróquia São Pedro de Alcântara funciona há mais de 30 anos na Capital Federal, congregando, em seus cultos diários, centenas de fiéis da Igreja Católica. Seus sinos, que remontam à sua criação, constituem tradição litúrgica imanente aos rituais realizados no templo.

Aliás, o badalar de sinos faz parte da história religiosa da própria Igreja Católica. Permito-me transcrever interessante notação de Dom Augusto Zini Filho, Bispo de Limeira S/P, extraída do site <http://www.tecnosino.com/historia/>, na rede mundial de computadores, acerca da história dos sinos:

"Os sinos de nossas igrejas sempre despertam curiosidade de muitas pessoas, mesmo aquelas que não professam a nossa fé.

Enquanto as torres das igrejas em geral se sobrepõem ao casario e às demais construções circundantes identificam a presença de um templo por sua mensagem visual, os sinos as complementam, com sua mensagem sonora.

Esses nossos mensageiros apareceram na mais remota

antiguidade, na China, e foram usados nos mosteiros budistas, como também foram encontrados no antigo Egito.

Suas formas e pesos variaram muito durante os séculos, mas são considerados instrumentos musicais aptos para alertar e convidar os fiéis para as celebrações comunitárias e mesmo para as orações diárias.

Eles são um sinal (daí a origem do nome em latim "signum") e são feitos de bronze-uma liga de 4 partes de cobre e uma de estanho, adicionando também uma dosagem de ouro ou de prata e outros componentes, para otimizar sua sonoridade, segundo fórmulas secretas guardadas sob sete chaves e passadas de geração a geração pelas famílias construtoras, em geral italianas, alemãs e portuguesas.

Parece que os primeiros a utilizá-los foram os mosteiros beneditinos para convocar os monges às orações das horas, na Itália, nas Gálias e Inglaterra, ou mesmo um santo, S.Paolino de Nola que anteriormente já os tinha usado em sua catedral, em meados do século quinto, ou seja em 431. No século VIII, o Papa Estevão II fez construir uma torre na antiga Basílica de S.Pedro, nela colocando três sinos. No século IX apareceram em todas as catedrais e nas igrejas paroquiais.

Os sinos como "res sacrae", instrumentos diretamente ligados ao culto costumam ser "batizados", como se diz, ou melhor recebem uma benção própria, reservada ao Bispo.

Costumam homenagear determinados santos cujos nomes são gravados em alto relevo em sua forma cônica.

(...)

Os sinos gozavam de grande prestígio em outras épocas, eram queridos do povo e exerciam até mesmo funções sociais importantíssimas para as suas comunidades. De acordo com o seu toque, conhecido de antemão pelo povo, os sinos alertavam para os incêndios, a proximidade dos vendavais, ou então a morte e o sepultamento de pessoa da comunidade, (comum toque lento e espaçoso), ou mesmo, o nascimento de uma criança, diferenciando o dobre se essa fosse do sexo masculino ou feminino.

Os sinos eram portanto uma forma perfeita de comunicação em tempos passados e o relógio comunitário. Durante o dia, às 6 hs, ao meio dia e às 18 hs, recordavam ao povo a hora da oração do "angelus", ou das ave-marias.

Ecoando pelos vales, pelas planícies e colinas traziam sempre mensagem de fé e de serenidade. Durante o tempo do advento e particularmente na quaresma os sinos emudeciam, e o povo sentia a sua falta.

No Natal, à Missa da meia-noite e na solene Vigília da Páscoa, porém, eles se libertavam do longo silêncio penitencial, atingiam

o máximo de esplendor e de brilho com o bimbalar festivo que inundava de alegria os corações de todos.

Hoje parece que os sinos não têm mais voz e vez. Nas grandes cidades as torres que são seu habitat natural vivem asfixiadas entre gigantescos arranha-céus e a sua voz suplantada pela parafernália dos motores e buzinas.

Entretanto, eles continuam vivos no imaginário coletivo. A maioria das pessoas não consegue identificar uma igreja sem a torre e sua presença ilustrativa é constante nos cartões de Páscoa e Natal. Os psicólogos infantis afirmam que as crianças costumam identificar os sinos com a própria igreja. Em países onde a religião era tolerada ou perseguida, sempre que possível, talvez em sinal de protesto e de auto-afirmação, os campanários se elevavam aos céus e havia até uma saudável rivalidade entre as comunidades para ver quem construísse a torre mais alta e mais artística de toda a região."

Como se pode observar, os rituais litúrgicos da Igreja Católica não prescindem do badalar dos sinos, e por eles seus fiéis são conclamados ao templo para as celebrações.

Acerca do tema, impende salientar que a Constituição Federal estabeleceu o Estado laico, garantindo, para tanto, que *"é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias"* (artigo 5º, VI).

Além disso, dispõe a Carta Constitucional, em seu artigo 19, inciso I:

"É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público."

Destaque-se, também, que, em fevereiro de 2010, o Governo Federal celebrou acordo com a Santa Sé, editando-se o Decreto Presidencial nº 7.107, que estabelece, em seu artigo 7º:

"A República Federativa do Brasil assegura, nos termos do seu ordenamento jurídico, as medidas necessárias para garantir a proteção dos lugares de culto da Igreja Católica e de suas liturgias, símbolos, imagens e objetos culturais, contra toda forma de violação, desrespeito e uso ilegítimo."

Dessa forma, pode-se observar que o ordenamento jurídico pátrio prevê a proteção às liturgias e símbolos católicos, dos quais, certamente, faz parte o soar dos sinos nas igrejas.

A limitação ao exercício pleno da atividade religiosa somente se faz

possível mediante demonstração de abuso de direito ou violação à lei por parte da igreja, o que, *in casu*, não se comprovou, ao menos até o presente momento.

Com efeito, apesar das reclamações dos agravados, os quais juntaram um abaixo assinado com apenas cinco assinaturas – dentre as quais as suas próprias –, pleiteando a cessação dos toques dos sinos paroquiais, a realidade trazida aos autos demonstra que a coletividade que frequenta a Paróquia São Pedro de Alcântara defende o retorno das badaladas.

A título de exemplificação, menciono o abaixo-assinado de fls. 100/123, o qual, segundo informações da agravante, conta com 678 assinaturas, documento hábil a indicar que os interesses da coletividade frequentadora da igreja se sobressaem aos interesses dos agravados.

Não poderia ser diferente, pois, em um Estado Democrático, o interesse público há de se sobrepujar aos interesses particulares, especialmente se há evidências de funcionamento do templo religioso há mais de 30 anos no mesmo local, bem como de que muito de sua simbologia está no soar dos sinos paroquiais.

Ressalte-se que, dentre as pessoas que assinaram o abaixo-assinado de fls. 100/123, várias delas residem na mesma quadra e conjunto dos autores: QI 07, conjunto 17 (fl. 100, 106, 110, 115, 116 e 121), donde se conclui que a maioria dos moradores da área é favorável aos sinos.

Noutro giro, cumpre assinalar que, nas adjacências da igreja, estão situados uma escola e um hospital, locais que, por sua própria natureza, primam pelo sossego.

Todavia, também essas instituições se manifestaram favoravelmente ao toque dos sinos da igreja, conforme demonstram os documentos de fls. 124/125.

O Hospital Brasília declarou expressamente que “os ruídos produzidos pelas badaladas dos sinos da Igreja São Pedro de Alcântara jamais causou incômodo aos gestores e colaboradores do Hospital”, e que “nunca recebemos dos nossos clientes quaisquer reclamações referente ao ruído dos sinos.” (fl. 124) (sic).

Do mesmo modo, o Centro Educacional INEI declarou que “o som emitido pelos sinos da Paróquia São Pedro de Alcântara não incomodam ou atrapalham as atividades diárias desenvolvidas neste Estabelecimento de Ensino” (fl. 125) (sic).

De outra banda, é certo que o IBRAM – Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal realizou vistoria nas proximidades da Igreja São Pedro de Alcântara, constatando, “através de leituras no decibelímetro HOMIS digital que o nível de ruído (leq) era de 56 decibéis”, sendo que “o nível máximo de ruído permitido no local é de 50 decibéis (área estritamente residencial – período diurno)” (fl. 91).

Ocorre que, segundo a agravante, o referido laudo está sendo objeto de recurso administrativo, com o intuito de demonstrar a não localização da igreja em área estritamente residencial, bem como que o representante paroquial não foi cientificado do momento em que as medições ocorreram. Dessa forma, pode-se

depreender que a instância administrativa sequer restou exaurida, pendendo, portanto, de decisão final. Além disso, o laudo limitou-se a cominar a penalidade de "advertência", dando prazo de 30 dias para a igreja *"solucionar o problema das emissões sonoras provocadas pelas badaladas dos sinos"* (fl. 90).

Conclui-se, assim, que a própria Administração, aplicando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, procurou advertir o templo religioso, sem, contudo, proibir as emissões sonoras dos sinos.

Há de se assinalar que o presente feito encontra-se em fase de cognição inicial. No atual estágio do procedimento, ainda não foi oportunizada às partes a especificação de provas, ocasião em que poderão ser produzidas provas importantes para o justo desfecho da lide, como, por exemplo, perícia técnica e depoimento das partes e de testemunhas.

Portanto, reputo presentes, ao menos por ora, a verossimilhança das alegações. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação também se evidencia nos autos, considerando que o silêncio dos sinos tem prejudicado as atividades litúrgicas diárias da Igreja, o que, em última análise, compromete a coletividade de fiéis que frequenta o templo.

Destarte, revela-se prudente antecipar os efeitos da tutela recursal, autorizando-se, desde logo, o soar dos sinos da igreja São Pedro de Alcântara nos horários de suas celebrações, ao menos até o julgamento do mérito do presente agravo.

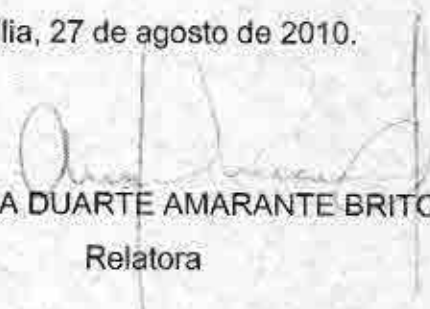
Ante o exposto, defiro os benefícios da Justiça Gratuita à agravante. Concedo a antecipação dos efeitos da tutela recursal e autorizo o toque dos sinos pela igreja São Pedro de Alcântara, nos horários de suas celebrações.

Comunique-se.

Aos agravados para, querendo, oferecer resposta no prazo legal.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2010.



ANA MARIA DUARTE AMARANTE BRITO

Relatora